Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 786 de segunda-feira, 23 de junho de 2025** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 144 DE 20 DE JUNHO DE 2025** - Delimita a Zona Urbana e a Zona Rural do Município de Ilha das Flores, estabelece áreas de urbanização prioritária, e dá providências correlatas.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 144
DE 20 DE JUNHO DE 2025

Delimita a Zona Urbana e a Zona Rural do Município de Ilha das Flores, estabelece áreas de urbanização prioritária, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A presente Lei dispõe sobre a delimitação da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, indicando as áreas de urbanização prioritária, com vistas ao ordenamento territorial e à previsão de assentamentos urbanos para os próximos 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 2º A organização territorial tem como objetivos:

I – definir os limites da área de ocupação da cidade tendo em vista sua ocupação atual e expansão futura, para organização das atividades urbanas;

II – otimizar e economizar os serviços públicos de infraestrutura urbana;

III – garantir o direito da população à cidade;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 144
DE 20 DE JUNHO DE 2025

IV – preservar o meio ambiente e os bens culturais;

V – assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população.

Art. 3° A área do Município de Ilha das Flores, para fins de planejamento, é dividida, de conformidade com o Anexo I desta Lei, em duas zonas:

I – Zona Urbana;

II – Zona Rural.

Art. 4° A Zona Urbana é constituída pelas áreas atualmente ocupadas e pelas áreas previstas para expansão urbana no horizonte temporal de 20 (vinte) anos, conforme delimitado no Anexo II desta Lei, subdividindo-se em:

I – Zona Urbana Consolidada: porção do território já edificada e dotada de infraestrutura urbana essencial;

II – Zona Urbana de Expansão: porção periférica à área consolidada, destinada ao crescimento planejado da malha urbana.

Art. 5° A Zona Rural compreende todas as áreas do Município de Ilha das Flores, situadas fora dos limites da Zona Urbana.

Art. 6° A Zona Rural se destina às funções produtivas rurais, como atividades agrícolas, pecuárias, agroflorestais e agroindustriais, respeitando as áreas de reservas florestais, de encostas e de preservação ambiental.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 144
DE 20 DE JUNHO DE 2025

Art. 7º A Zona Urbana do Município de Ilha das Flores, para fins de planejamento urbano, ordenamento territorial e estatística, deve observar os limites geográficos definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme a delimitação constante desta Lei.

§ 1º A delimitação territorial referida no "caput" deste artigo inicia-se no ponto 01, seguindo sucessivamente pelos pontos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, retornando ao ponto 01, que também constitui o ponto final do perímetro urbano.

§ 2º As coordenadas geográficas correspondentes aos referidos pontos estão descritas no Anexo III desta Lei, de acordo com os registros oficiais fornecidos pelo IBGE e com base em sistema de georreferenciamento geodésico.

§ 3º As áreas internas ao perímetro definido neste artigo integram a Zona Urbana da sede municipal, nos termos do art. 4º desta Lei, sendo classificadas como Zona Urbana Consolidada ou Zona Urbana de Expansão.

§ 4º As atualizações e ajustes cartográficos que venham a ser realizados pelo IBGE ou por órgão técnico municipal competente devem ser incorporados aos Anexos desta Lei, mediante ato regulamentar do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes Mapas:

I – Anexo I – MAPA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES;

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 144
DE 20 DE JUNHO DE 2025

II – Anexo II – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ILHA DAS FLORES;

III – Anexo III – MAPA DE PONTOS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ILHA DAS FLORES.

Art. 9º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 20 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

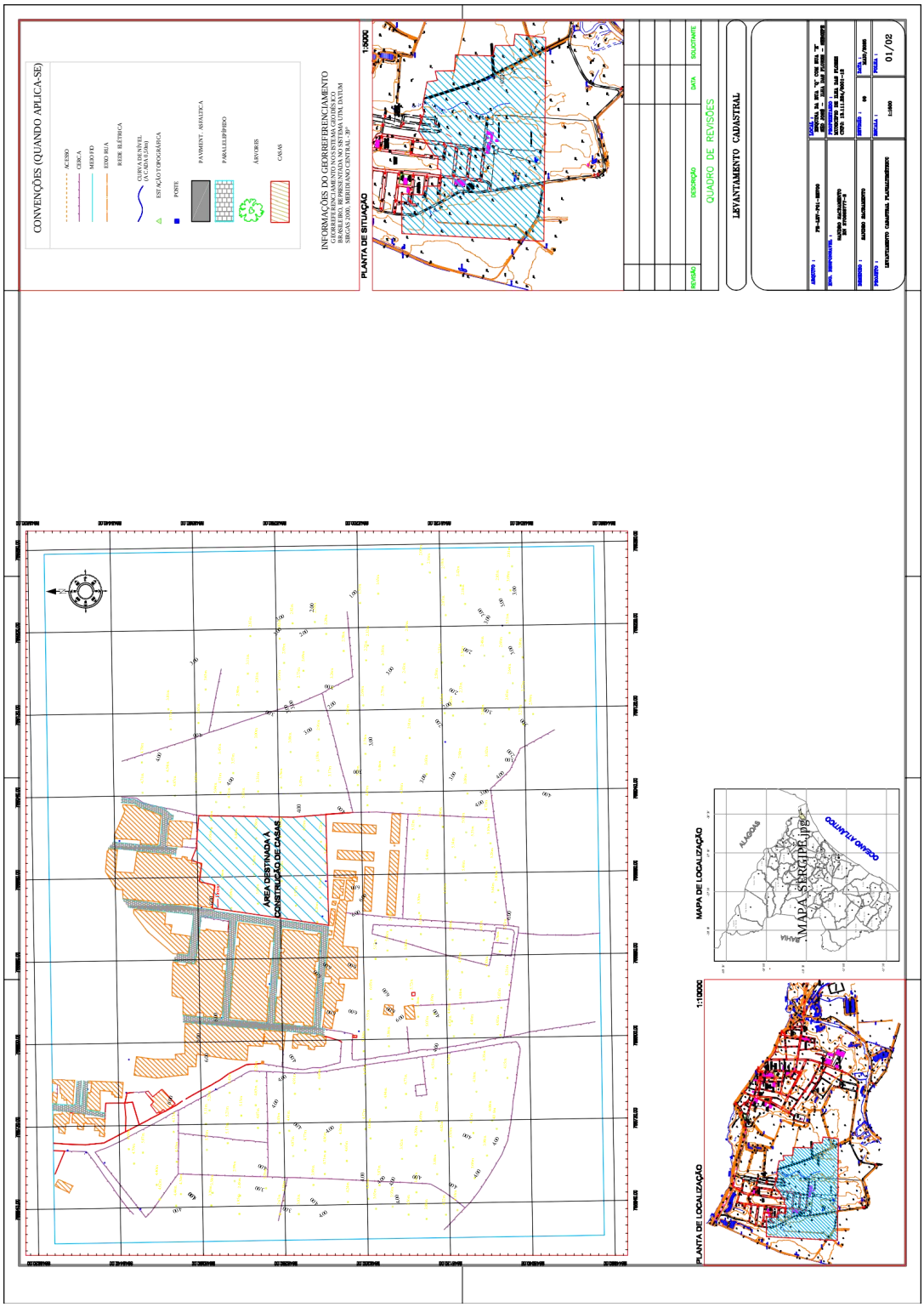
R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ANEXO I

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI



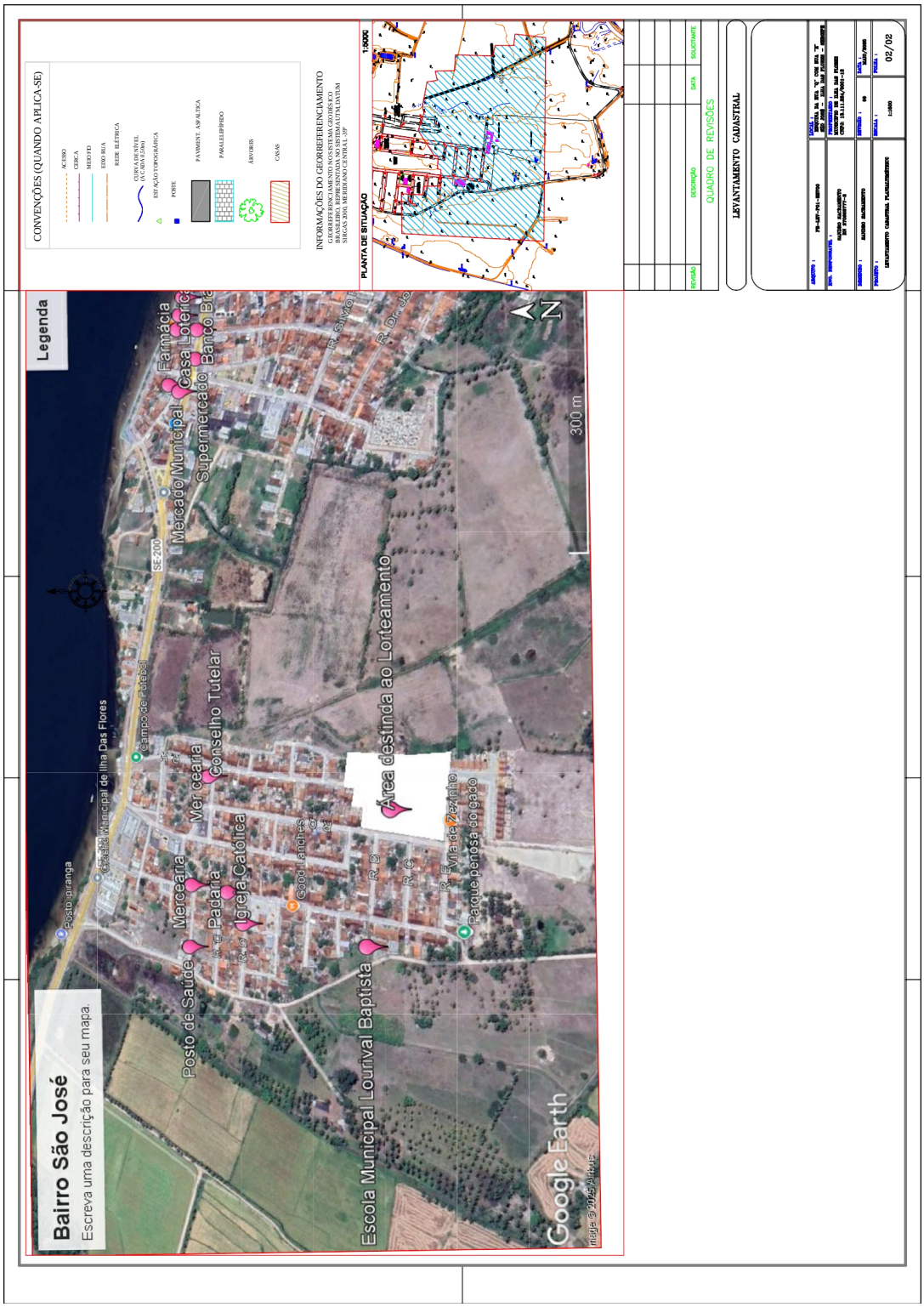
Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LEI

ANEXO II

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores